



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Lei Nº 3437 de 18 de abril 2008.

Ementa: Dispõe sobre a política municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gravatá, altera as leis Municipais 1972/1991, 2816/2000 e dá outras providências.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, prefeito do município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam revogadas as leis Nº 1972 de 25 de setembro de 1991 e 2816 de 17 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, nos termos do artigo 227 da constituição Federal de 1988 e da lei federal nº8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. As linhas de ação e as diretrizes da política de atendimento a criança e ao adolescente no âmbito do município de Gravatá seguir-se-ão as constantes dos artigos 87 e 88 da lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e far-se-ão através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, sendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente também denominado pela sigra COMDICA como órgão Máximo nas deliberações desta política.

Art. 4º. O Município destinará recursos para custeio da política Municipal de atendimento a criança e ao adolescente de acordo com o plano de ação e orçamento anual elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente.

Parágrafo Único – A destinação de recursos conforme artigo 4º desta lei compreende o dispositivo da alínea IV do artigo 4º da lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho tutelar criados pela lei Municipal 1972 de 25 de

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

setembro de 1991, reger-se-ão por esta lei, e a lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 6º. São órgãos da política Municipal de atendimento e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá:

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 7º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 8º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem o artigo 3º desta lei, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

Parágrafo Único. É vedada a ação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município de Gravatá, sem a prévia manifestação do COMDICA.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela lei Municipal 1972/91, passa a ser regido por esta lei, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito, como instância administrativa, sendo este um órgão permanente, normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas atividades afins, será apoiado pelo Município, através dos órgãos ligados à área da infância e adolescência, com serviços organizados.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Fixar diretrizes e definir prioridades que deverão nortear o planejamento, bem como as ações dos órgãos públicos Municipais e entidades civis que atuam na política de atendimento da Criança e do Adolescente no Município de Gravata.

II - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização a cerca dos direitos da Criança e do Adolescente.

III - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

IV - Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros e da zona urbana ou rural em que se localizem;

V - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira, ou possa afetar as condições de vida da população infanto-juvenil gravataense;

VI - Homologar concessões de auxílios e subvenções a entidades privadas e filantrópicas atuantes no Município, no atendimento ou na Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

VII - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das ações governamentais e não-governamentais, dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município.

VIII - Cadastrar e manter atualizados em seus arquivos cadastros das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

IX - Praticar quaisquer outros atos necessários à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para tanto respeitando os termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

X - Propor o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

XI - Adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos seus Membros e dos Conselhos Tutelares existentes no Município de acordo com o Art. 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

XII - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XIII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e outros órgãos da administração ligados à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Deliberar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, para o público infante-juvenil bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias á consecução da política formulada;

XV - Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;

XVI - Proceder registros de entidades governamentais e não-governamentais e inscrição de programas e projetos de proteção e sócio-educativos das entidades supra;

XVII - Fixar critérios para utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Publicar os seus atos através de resolução, editais e outros que se fizerem necessário;

XIX - Apreciar e emitir pareceres prévios em relação a qualquer auxílio ou benefício a ser concedido a entidades que tenham por objetivo a promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XX - Receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que digam respeito a proteção, promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente formuladas por qualquer pessoa ou entidade;

XXI - Deliberar e expedir resoluções normativas a cerca de matérias de sua competência, sobre tudo aquelas constantes do inciso III do artigo 97 e do

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

artigo 224 da constituição do Estado de Pernambuco e outras legislação pertinentes às políticas públicas direcionadas a Criança e ao adolescente;

XXII - Convocar e organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a cada 03 (três) anos, nos termos desta Lei e do artigo 139 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

XXIII - Receber, apreciar e apoiar projetos de entidades não-governamentais e governamentais com jurisdição no município de Gravata e que estejam de acordo com a política de promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Elaborar seu regimento interno.

Art. 11. Os programas e projetos recebidos e apreciados por este conselho serão custeados por dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela lei Nº 2733/99 é vinculado ao COMDICA nos termos dos artigos 88 e 260 da lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990 e será mantido por:

- a) Dotações orçamentárias alocadas no orçamento do município em valores fixados anualmente.
- b) Transferências de órgãos federais, estaduais e de outras instituições que desejam contribuir com esta política;
- c) Doações de contribuintes dedutíveis do imposto de renda nos termos do artigo 260 da lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
- d) Multas referentes a infrações cometidas contra os Direitos da Criança e do Adolescente aplicadas pelo ministério público e/ou pelo poder judiciário, a serem definidas através de lei complementar.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para a utilização dos recursos dotados no orçamento do Município, integrantes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme previsto nos termos dos artigos 88 e 260 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente exercerá rigorosa fiscalização quanto à aplicação das dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 108 parágrafo único da lei orgânica do município de Gravata, devendo ser previamente ouvido na elaboração orçamentária do Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

tocante aos recursos necessários para a área da criança e do adolescente, observando o princípio da prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990.

Art. 14. Os conselheiros membros deste conselho ou qualquer pessoa por ele credenciada terá livre acesso no exercício de atos ou diligências pertinentes à proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão identificados por credencial expedida e assinada pelo prefeito do Município.

CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, evidenciados por sua notória honestidade e dedicação às causas sociais, principalmente as da criança e do adolescente sendo sua composição de forma paritaria e assim dividida:

I - 08 (oito) membros representantes do poder público Municipal, designados e nomeados pelo prefeito, preferencialmente dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação e Cultura;
- d) Secretaria da Infância e da Juventude;
- e) Secretaria de Turismo;
- f) Secretaria de Indústria e comércio;
- g) Secretaria de Administração e Finanças;
- h) Câmara de Vereadores;

II - 08 (oito) membros representantes de entidades não-governamentais com atuação na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. Para cada membro titular haverá um suplente, não sendo necessário pertencer à mesma entidade.

Art. 16. As entidades não-governamentais conforme inciso II, do artigo 15 desta lei deverão estar escritas no cadastro de entidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a mais de 120 (cento e vinte) dias e possuir espaço físico próprio ou alugado adequados para suas atividades conforme definição estatutária da própria entidade, além de jurisdição no Município de Gravata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 17. As organizações não-governamentais conforme inciso II, do artigo 15 desta lei, serão eleitas pelo voto das entidades cadastradas no COMDICA e indicarão seus representantes no COMDICA, através de ofício, sendo estes nomeados pelo prefeito do Município através de ato normativo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros a sua diretoria executiva, por maioria absoluta de votos dos seus componentes.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A diretoria executiva do COMDICA será eleita pelo pleno formado pela maioria dos conselheiros, cumprindo um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, por igual período e composta por:

- a) 1 Presidente
- b) 1 Vice-Presidente
- c) 1 Secretário

CAPITULO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Os conselheiros, membros do COMDICA, terão mandatos de 02 (dois) anos cabendo apenas uma única recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo do conselheiro titular, a vaga será preenchida pelo conselheiro suplente.

§ 2º Se a vacância do cargo for da composição do governo cabe a este indicar um novo suplente, sendo da composição da sociedade deverá ser preenchida através de processo de escolha.

Art. 22 - A vacância do cargo de conselheiro neste conselho será considerada nos seguintes casos:

- I - Morte;
- II - Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - Mudança de domicílio para outro Município;

VII - Exoneração.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITO

Art. 23. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 24. O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará na Casa dos Conselhos de Gravatá.

Art. 25. As despesas com recursos humanos e materiais de apoio para as atividades do COMDICA, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do gabinete do prefeito.

Art. 26. A função de secretário executivo deste conselho será exercida por funcionário do município quadro indicado pelo prefeito, através de ato normativo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. O Conselho Tutelar reger-se-á por esta lei e nos termos da lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo sua eleição convocada e organizada pelo conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei e do artigo 139 da Lei Federal mencionada neste artigo.

§ 1º No Município de Gravatá haverá no mínimo um (01) Conselho Tutelar;

§ 2º O Número de Conselhos Tutelares poderá ser acrescido em virtude do aumento da demanda de atendimentos e/ou da população do município, mediante proposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

CAPÍTULO IX DA NATUREZA JURÍDICA, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 28. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nos termos desta lei e no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 29. A vinculação administrativa, as dotações orçamentárias, as despesas com recursos humanos, materiais e espaço físico, do Conselho Tutelar serão procedentes do Gabinete do Prefeito, ou por outra receita específica alocada na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravata, conforme critérios definidos pelo COMDICA, nos termos do Artigo 88 e 260 da Lei Federal 8069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 30. Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas nesta lei e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nas demais normas de proteção e defesa da criança e do adolescente, nacionais e internacionais, primando pela prioridade absoluta no seu atendimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário e visando o aperfeiçoamento da execução de suas atribuições no que diz respeito à política de proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar deve realizar reuniões conjuntas com técnicos das diversas áreas com objetivo de definir as linhas de atuação e aplicação das medidas previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. As atribuições do Conselho Tutelar compreenderão as estabelecidas nesta lei e no artigo 136 da lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar constantes na legislação em vigor somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, nos termos do artigo 137 da lei federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO XI DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 32. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pela comunidade, nomeados pelo prefeito, com mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução, nos termos do artigo 132 da lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34. O expediente do Conselho Tutelar será prestado na Casa dos Conselhos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min horas; à noite, aos sábado domingos e feriados o expediente será prestado em regime de plantão no mesmo espaço.

Art. 35. Os expedientes diários do Conselho Tutelar serão prestados pelos 05 (cinco) conselheiros, sendo as atribuições diárias definidas entre seus pares.

Parágrafo único. Somente poderá haver escalas em horários noturnos, finais de semana e feriados, e destas será dado conhecimento aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

Art. 36. O Conselho Tutelar deverá, trimestralmente, prestar contas de sua atuação, remetendo relatórios aos órgãos do sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

Art. 37. Por se tratarem de agentes públicos escolhidos para mandato temporário e prestarem serviços públicos relevantes, conforme prever o artigo 135 da lei federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os conselheiros tutelares não serão funcionários do Município nem terão ao término dos seus mandatos a qualquer título, direitos a horas extras, indenizações, efetivação ou estabilidade no quadro de funcionários da Prefeitura.

Parágrafo único. Com relação à remuneração dos conselheiros tutelares observam-se no momento os dispositivos da lei Municipal Nº 3.425 de 28 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 38. São deveres dos conselheiros tutelares:

- I - Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à criança e ao adolescente conforme legislação;
- II - Cumprir os horários de trabalho, inclusive os plantões designados conforme artigo desta lei.
- III - Zelar pela urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

IV - Manter conduta ilibada e

V - Executar os trabalhos pertinentes à função de conselheiro tutelar.

CAPITULO XIV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 39. Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:

I – Nos casos em que um conselheiro tutelar ausentasse do Município para outro estado por mais de dois dias.

II – Na hipótese de afastamento previsto em lei.

III - Na hipótese de afastamento não remunerado solicitado por qualquer dos conselheiros.

IV - Em caso de renúncia solicitada por qualquer dos conselheiros.

§ 1º Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos I e III, o conselheiro afastado será imediatamente reconduzido ao Conselho Tutelar, por ato do presidente do COMDICA, que ao mesmo tempo afastará o suplente.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração decorrente do exercício do cargo, quando substituir um dos titulares no Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º Negando-se o primeiro suplente a assumir a função a qual estar sendo convocado de logo, será convocado o suplente subsequente.

Art. 40. Os casos de pedido de afastamento temporário não remunerado solicitado por qualquer conselheiro devem ser analisados pelo COMDICA e a promotoria da infância e do adolescente.

Art. 41. O conselheiro tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá desincompatibilizar-se de suas funções 90 (noventa) dias antes das eleições, ou de acordo com outra norma do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único – Para esta finalidade o conselheiro não terá direito a receber as remunerações conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XV DE O PROCESSO DISCIPLINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formação de Comissão, instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida pelos conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Art. 43. Constitui falta grave:

- I - usar de sua função em benefício próprio;
- II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento;
- V – aplicar medida de proteção sem a decisão do colegiado do conselho tutelar;
- VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VIII - exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta Lei.

Art. 44. Constatada a falta grave, o COMDICA poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão não remunerada;
- III - perda da função.

Art. 45. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII do art. 47 desta lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e VIII, o COMDICA poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave.

Art. 46. Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo às hipóteses previstas nos incisos I, III e V do art. 47 desta lei, ou reincidência comprovada nas hipóteses de advertência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência comprovada quando a falta grave for constatada em sindicância, regularmente processada.

Art. 47. Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o conselheiro tutelar cometer nova falta, regularmente constatada em sindicância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 48. Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativos previstos na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 49. Na sindicância, cabe à Comissão designada para apurar o ato, assegurar a ampla defesa do conselheiro tutelar que esteja sendo investigado.

Art. 50. A sindicância será realizada por no mínimo três membros do COMDICA.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, ao COMDICA, desde que fundamentada e com as provas indicadas.

Art. 51. O processo de sindicância será sigiloso, devendo ser concluído em 60 dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 52. Instaurada a sindicância, o conselheiro indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão.

Art. 53. Depois de ouvido o indiciado, o mesmo terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia devem ser anexados documentos, às provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem inquiridas, no máximo de 03 (três), por fato imputado.

Art. 54. Ouvir-se-ão, primeiro, as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 55. Concluída a frase introdutória, dar-se-á vista dos autos a defesa para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 56. Apresentadas as alegações finais, a Comissão terá até 10 (dez) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou a penalidade cabível.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Art. 57. Da decisão do COMDICA de aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal e ao Ministério Público da Comarca de Gravatá.

Parágrafo único - O conselheiro poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 10 (dez) dias, a contar da sua intimação pessoal ou de seu procurador, da decisão do COMDICA.

Art. 58. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão, que arquivar a sindicância ou do COMDICA, que aplicar alguma penalidade.

Art. 59. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal n.º 8069/90, os autos serão emitidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 60. A escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Gravatá reger-se-á pelo que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e as disposições desta Lei.

Art. 61. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Gravatá, sendo o processo de escolha realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com fiscalização do Ministério Público, conforme os termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 62. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) indicará Comissão Eleitoral que será responsável pela elaboração do regimento, organização do pleito, bem como toda a condução do processo.

Parágrafo único - Para compor a Comissão eleitoral o COMDICA poderá indicar cidadãos representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral. Sendo esta comissão presidida pelo presidente do COMDICA.

Art. 63. A comissão eleitoral expedirá Resolução estabelecendo a data do registro de pré-candidaturas, os documentos necessários à inscrição e o período de duração da campanha de eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro – Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

CAPITULO XVII DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. Constituem instâncias do processo de escolha:

- I – COMDICA
- II - Comissão de Eleitoral

Art. 65. Compete ao COMDICA:

- I - formar a Comissão de Escolha;
- II - aprovar a composição da Mesa Receptora de Votos, proposta pela Comissão de Escolha;
- III - publicar a composição da Mesa Receptora de Votos;
- IV - expedir as resoluções acerca do processo de escolha;
- V - julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Escolha;
 - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Mesas Receptoras de Votos;
 - c) as impugnações ao resultado geral da votação, nos termos da desta Lei;
- VI - publicar o resultado geral do pleito, bem como proclamar os escolhidos.

CAPÍTULO XVIII DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 66. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município a mais de 02(dois) anos;
- IV - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;
- V - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de escolha;
- VI - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo, realizada após o curso de habilitação para os pré-candidatos;
- VII - escolaridade mínima de Nível Médio completo, devidamente comprovado.
- VIII – comprovar experiência com a política de defesa e atendimento a criança e ao adolescente ou em outra política pública de direitos humanos, há pelo menos 02(dois) anos, mediante declaração de instituição da sociedade civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

cadastrada no COMDICA ou por instituição pública com atuação nas áreas mencionadas neste inciso.

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral, além da certificação das autoridades municipais, será necessária, no ato da inscrição, a apresentação de certidões criminais negativas da Justiça Estadual da localidade onde o candidato tenha residido nos últimos 02 (dois) anos.

§ 2º Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução serão submetidos aos mesmos requisitos que os demais candidatos e já possuem idoneidade conhecida.

CAPÍTULO XIX DAS DISPUSIÇÃO FINAIS

Art. 67. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 68. O exercício da função de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

Art. 69. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Gravata.

Parágrafo único. É incompatível a acumulação das funções de conselheiro tutelar e de conselheiro membro do COMDICA.

Art. 70. O Colegiado do Conselho Tutelar elaborará o seu regimento Interno, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 71. Os funcionários municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito serão, no dia seguinte ao do Processo de Escolha, dispensados de comparecerem ao trabalho, mediante comprovação expedida por uma das instancia do processo eleitoral.



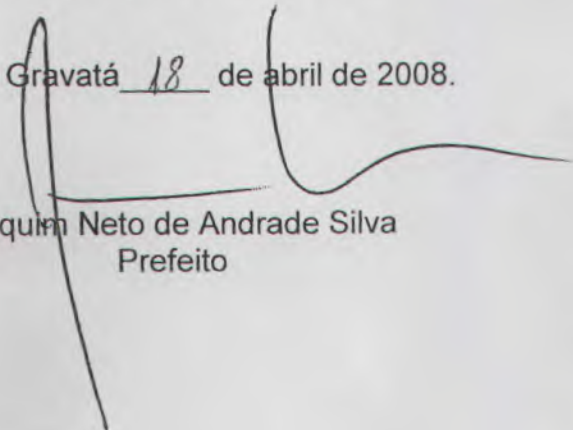
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

Ar. 72. Os casos omissos a esta Lei serão resolvidos pelo COMDICA em seu regimento interno, através de resoluções e outros atos administrativos do COMDICA, respeitando a legislação em vigor.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá 18 de abril de 2008.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito